



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 ▪ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: LUIS MARQUES REIS JUNIOR LTDA ME (MARQUES MULTI SERVICOS), inscrita no CNPJ nº 40.224.579/0001-90, com sede à Comunidade Caraíbas, SN – Zona Rual – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luis Marques Reis Júnior, inscrito no CPF nº 061.880.093-08.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, recuperação, instalação, desmontagem e limpeza de sistemas de abastecimento de água, compreendendo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, destinados a atender as necessidades do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, estando devidamente instruída no processo administrativo, com base nos documentos de planejamento que evidenciam a necessidade e a adequação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada dos serviços contratados.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) **horas**, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo priorizar os atendimentos emergenciais, especialmente aqueles que envolvam interrupção no abastecimento de água.

3.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo a zona urbana e rural do Município, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de pessoal, equipamentos e materiais necessários.

3.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

3.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

3.7. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado, que verificará sua conformidade e atestará sua execução.



3.8. Os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas ou que apresentarem falhas deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 373.400,00 (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)**, correspondente à execução dos serviços contratados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas ordens de serviço.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal contendo a discriminação dos serviços executados, os quantitativos correspondentes e os valores devidos.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regular execução dos serviços.

4.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões pertinentes.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

4.8. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

4.9. O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE glosar valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção dos Poços Tubulares – 18.544.1801.2013.0000; Outros Programas/Ações correlatos, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

5.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou reforçadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis;

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. Emitir as ordens de serviço necessárias à execução dos serviços, conforme demanda;

6.1.4. Receber e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições pactuadas;



- 6.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- 6.1.7.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 6.1.8.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 6.2. Obrigações da Contratada:**
- 6.2.1.** Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 6.2.2.** Atender às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e logística necessários à execução dos serviços;
- 6.2.5.** Manter preposto formalmente designado durante a execução do contrato;
- 6.2.6.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.2.8.** Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- 6.2.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.11.** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- 6.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2.** Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas.
- 7.3.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da execução contratual.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.
- 7.5.** O preposto deverá estar apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.6.** A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, diligências e vistorias a qualquer tempo, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.7.** O fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, determinando sua correção ou refazimento.
- 7.8.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, inclusive perante terceiros.
- 7.9.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:



- 8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.4.** O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo detalhada, cabendo à CONTRATANTE a análise técnica e a verificação da conformidade com o índice estabelecido.
- 8.5.** O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 8.6.** Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, quando cabível.
- 8.7.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva variação dos custos, cabendo à CONTRATANTE a análise do pleito.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou à continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água;
 - 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;
 - 9.1.4.** Executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
 - 9.1.9.** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução contratual;
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade;
 - 9.2.2.** Multa, que poderá ser:
 - a) **Moratória:** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - b) **Compensatória:** de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução dos serviços ou no atendimento das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

10.3.3. Execução dos serviços em desacordo com as condições pactuadas ou com qualidade insatisfatória;

10.3.4. Alteração da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

10.3.5. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

10.3.6. Descumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho ou da legislação ambiental aplicável;

10.3.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

10.3.8. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, vedada a indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



11.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à regular execução do objeto e à demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

11.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, os quais serão realizados de forma parcelada e sob demanda durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LUIS MARQUES REIS JUNIOR LTDA ME (MARQUES MULTI SERVICOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: